



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

EDITAL N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2026

Data de início para credenciamento: 11/03/2026 às 08:00 horas.

Data final para credenciamento: 11/03/2027 às 16:00 horas

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Impugnações e esclarecimentos até 11/03/2027 às 16:00 horas.

O **Serviço Autônomo De Água e Esgoto De Três Pontas - MG**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal N° 533/1966, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46, situado na Avenida Ipiranga, N° 981, Centro, nesta Cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, sem qualquer exclusividade, objetivando o credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços de recebimento de contas água, esgoto e resíduo sólido e outras guias emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, em conformidade com o padrão FEBRABAN, de acordo com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo **a contratação de instituições bancárias para a prestação de serviços de recebimento de contas água, esgoto e resíduos sólidos e outras guias emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, por meio do recebimento em guichês, correspondentes bancários, rede lotérica, canais de atendimento e autoatendimento, atendimento virtual e débito automático, conforme consta no presente edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato.**

1.2. O credenciamento será dividida em itens, conforme disposto no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no Portal de Compras e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão a descrição deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As instituições financeiras interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão se credenciar junto ao Portal de Compras Públicas, a qualquer tempo dentro do prazo de vigência da presente licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

2.1.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas não possui autonomia para intervir no cadastro dos licitantes para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

2.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o período de vigência, podendo ser renovado conforme determina a lei a critério da Administração.

2.4 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

2.6.1 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.6.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.7 As instituições bancárias já credenciadas poderão participar do presente credenciamento, porém terão o contrato do credenciamento anterior, automaticamente rescindido no ato da assinatura do contrato referente a este processo.

2.8 Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

- 2.8.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 2.8.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2.8.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.8.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 2.8.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.8.6 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 2.8.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.8.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 A apresentação da Solicitação do Credenciamento e dos Documentos de Habilitação referentes a este Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente edital e permanecerá aberto pelo prazo de sua vigência.
- 3.2 Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente através do Portal de Compras Públicas. **Os interessados encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a Solicitação do Credenciamento (Modelo I), respeitadas as exigências contidas no Edital, Termo de Referência.**
- 3.3 Será inabilitado o credenciado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 3.4 O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na Solicitação de Credenciamento, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.
- 3.4.1 Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

3.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3.6 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos respectivos documentos.

3.7 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como complementares, aos documentos apresentados.

3.8 A participação no Credenciamento presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte do proponente nos termos da Lei, e implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, o SAAE de Três Pontas não tomará conhecimento de qualquer reclamação do mesmo, fundada em erro ou omissão do Edital.

3.9 Em hipótese alguma serão aceitos modelos de contrato distintos da minuta do contrato estabelecida pelo SAAE de Três Pontas- MG.

3.10 No caso de Instituições Financeiras, os serviços ajustados pelo presente credenciamento serão prestados por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, ou ainda através de seus correspondentes, representantes ou agentes arrecadadores, caso existam, conforme serviços oferecidos na proposta.

3.11 A Instituição Financeira credenciada assumirá total e direta responsabilidade, perante o SAAE de Três Pontas e terceiros, por atos relacionados à execução dos serviços, que tenham sido praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título.

4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

4.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.8 Empresa ou sociedade estrangeira: Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (Para atividades que precise de autorização para funcionamento)

4.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

4.3.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

4.4.1 Certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

4.5 Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento.

4.5.1 As empresas deverão ficar atentas para possíveis pedidos de diligências

4.6 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;

c) se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;

d) a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

4.7 Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados como válidos por 90(noventa) dias.

4.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.9 Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.10 Não será credenciado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5 DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

5.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados conforme descrições no Termo de Referência.

5.2 A autarquia reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

5.2.1 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.2.2 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Autarquia.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo apresentar o pedido até a data limite.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) agente de contratações, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou whatsapp) e serão consideradas válidas após 02 (dois) dias úteis do seu envio, mesmo sem confirmação de leitura.
- 8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

- 8.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.8** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.9** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,
- 8.10** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.11** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.12** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade competente.
- 8.13** O fiscal do contrato comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.14** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.15** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.16** O fiscal do contrato/gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.17** O fiscal do contrato/gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.18** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

8.19 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.20 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.21 Conforme disposto no §5º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

9 DO PAGAMENTO

9.1 As disposições acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

- 11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- 11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “11.1.18” e “11.1.12” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratações.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saaetpo.mg.gov.br, e ainda junto a Seção de Compras e Licitações do SAAE de Três Pontas, pelo e-mail: compras1@saaetpo.mg.gov.br ou pelo telefone: 35-3265-9605, no horário das 07h00min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

- 13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.2 Modelo I – Solicitação de Credenciamento
- 13.11.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Três Pontas, 12 de fevereiro de 2026.

MARCELO CHAVES GARCIA
Diretor

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de instituições bancárias para a prestação de serviços de recebimento de contas água, esgoto e resíduos sólidos e outras guias emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, por meio do recebimento em guichês, correspondentes bancários, rede lotérica, canais de atendimento e autoatendimento, atendimento virtual e débito automático, conforme consta no presente edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato.

1.2 O SAAE pagará aos credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste edital, o valor de:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA 1 ANO
1	SV	RECEBIMENTO DE GUIA NO GUICHÊ Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.	R\$ 2,00	1.664
2	SV	RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCÁRIA RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário e/ou rede lotérica bancário.	R\$ 2,03	162.302
3	SV	RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em autoatendimento e/ou por documento em Internet Banking	R\$ 1,75	145.039
4	SV	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 1,51	2.995

2 DA JUSTIFICATIVA

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O SAAE de Três Pontas não possui rede própria de arrecadação financeira, sendo imprescindível a utilização de instituições bancárias para viabilizar o recebimento das contas de água, esgoto, resíduos sólidos e demais documentos de arrecadação emitidos pela autarquia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

Ressalta-se que, no que se refere à tarifa de resíduos sólidos, o SAAE atua exclusivamente como arrecadador, realizando posteriormente o repasse integral dos valores ao Município de Três Pontas. O faturamento e a arrecadação constituem serviços continuados e essenciais, uma vez que decorrem da emissão periódica de contas e impactam diretamente a sustentabilidade financeira da autarquia e a manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A inexistência de canais adequados de arrecadação inviabilizaria o recebimento das receitas, comprometendo o equilíbrio financeiro do SAAE e a continuidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a diversidade de canais de pagamento oferecida pelas instituições financeiras amplia o acesso dos usuários, proporciona comodidade, reduz inadimplência e assegura maior eficiência ao processo arrecadatório.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade e eficiência do processo arrecadatório do SAAE de Três Pontas, garantindo ampla oferta de canais de pagamento aos usuários, maior comodidade, redução da inadimplência, previsibilidade de receitas e segurança operacional. Busca-se, ainda, manter a regularidade dos fluxos financeiros da autarquia e assegurar a correta arrecadação e posterior repasse dos valores relativos à tarifa de resíduos sólidos ao Município

DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

A contratação será realizada por itens, correspondentes aos diferentes canais de arrecadação disponibilizados ao usuário, tais como guichês bancários, correspondentes bancários, rede lotérica, autoatendimento, atendimento virtual e débito automático.

Cada instituição financeira poderá se credenciar em um ou mais itens, conforme sua estrutura operacional e autorização regulatória, não sendo exigida a participação em todos os canais.

Tal modelagem confere maior flexibilidade ao credenciamento, amplia a competitividade, evita restrições indevidas à participação e assegura que o SAAE de Três Pontas disponha de múltiplas alternativas de arrecadação, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e economicidade

DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Atualmente, o SAAE de Três Pontas/MG emite, em média, 23.000 (vinte e três mil) guias de arrecadação por mês, correspondentes às faturas de consumo de água e esgoto dos usuários da Autarquia.

Contudo, para fins de planejamento da presente contratação, considerou-se não apenas o quantitativo atualmente emitido, mas também o crescimento populacional do município, a expansão gradual das ligações e, principalmente, a instabilidade e a variabilidade na utilização dos canais de pagamento, uma vez que os usuários podem, a cada mês, optar por canais distintos para a quitação de suas obrigações, não havendo comportamento fixo ou previsível por canal específico.

Diante desse cenário, adotou-se, como margem técnica de segurança, o quantitativo estimado de 26.000 (vinte e seis mil) guias de arrecadação mensais, de modo a evitar subdimensionamento do objeto e assegurar a continuidade e a eficiência do serviço arrecadatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

No que se refere à distribuição do quantitativo por canal de pagamento, o critério adotado baseou-se na análise do mês de maior arrecadação de cada instituição financeira no último exercício, considerando a quantidade de guias efetivamente arrecadadas por cada uma nesse período. Em seguida, apurou-se o percentual que esse quantitativo representou em relação ao total de guias arrecadadas no mês de referência, sendo tal percentual aplicado sobre o total estimado de 26.000 (vinte e seis mil) guias mensais, para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.

Os dados utilizados para a definição do quantitativo estimado e para a distribuição por canal de pagamento encontram-se consolidados em planilha específica anexa a este Estudo Técnico Preliminar, a qual integra o processo administrativo e serve como subsídio técnico para a tomada de decisão.

Tal metodologia permite uma distribuição mais realista e aderente ao histórico de utilização dos canais, preserva a segurança administrativa, viabiliza o adequado planejamento financeiro e operacional e não configura, em qualquer hipótese, garantia mínima de volume ou obrigação de faturamento às instituições credenciadas, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO/PRODUTO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviços bancários, a ser contratado mediante credenciamento.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

3.4 Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

3.5 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.5.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.5.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

3.5.1 Nos termos da Instrução Normativa 001/2024, será dispensado o balanço patrimonial diante do baixo risco de inexecução das obrigações assumidas pela contratada.

3.5.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5.3 Com relação a qualificação técnica: Certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

4 DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ÁGUA E ESGOTO, DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVOS RETORNO.

4.1 A remuneração prevista neste termo será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

4.2 Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

4.3 A instituição credenciada deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal nos seguintes prazos e condições:

4.4 Os repasses deveram ser livres de ônus, não podendo incidir sobre os mesmos quaisquer tarifas, taxas, impostos, etc.

4.5 Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:

4.6 Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado e deverão ser encaminhados ao SAAE de Três Pontas antes da realização do débito.

4.7 Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: contabilidade@saaetpo.mg.gov.br, atendimento@saatpo.mg.gov.br e tesouraria@saaetpo.mg.gov.br, ou outro indicado pela contratada.

4.8 Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS, Federal, Estadual e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

4.9 Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através de documentos de arrecadação, composto de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por conta do SAAE.

4.10 Os agentes credenciados não se responsabilizarão, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não tiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

4.11 A instituição bancária credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

4.12 As arrecadações recebidas pelas instituições bancárias credenciadas poderão ser processadas nas seguintes bases:

- a) Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) e correspondente Bancário com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico.
- d) Por recebimento efetuado através de débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico

4.13 Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE de Três Pontas -MG e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico, conforme padrão FEBRABAN.

4.14 Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o SAAE de Três Pontas -MG poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela Instituição Financeira Credenciada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

4.15 A Instituição Bancária poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao SAAE, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

4.16 Para o sistema de débito automático o agente arrecadador deverá enquadrar-se no sistema já existente no SAAE de Três Pontas -MG, pelo padrão FEBRABAN

4.17 Os arquivos de guias efetuadas através de internet ou autoatendimento e o débito automático deverão ser repassados ao SAAE por meio de arquivo retorno.

4.18 As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até 08 (oito) horas do dia seguinte.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

4.19 Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, devidamente conciliados em documentos próprios, ficarão disponíveis ao SAAE a partir do primeiro dia útil após a arrecadação, durante a vigência do contrato.

4.20 Fica facultado ao agente credenciado o envio ao SAAE, dos documentos físicos da arrecadação, objeto deste credenciamento, 30 (trinta) dias após a data da arrecadação, se caso neste intervalo o SAAE não coletar os referidos documentos, por funcionário credenciado do mesmo.

4.21 É facultado a instituição bancária credenciada, sob sua responsabilidade, a receber cheques para quitação das tarifas de água e esgoto, desde que sejam, cumulativamente, através de:

- a) Emissão de próprio consumidor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) De valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

4.22 Uma vez conferidos os dados referentes à arrecadação do dia, os agentes credenciados serão informados pela Seção de Contas e Consumo do SAAE, quanto à correção dos dados informados, bem como da necessidade de correções, se for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.23 Em todas as guias de arrecadação do SAAE estão impressas o código de barras padrão FEBRABAM.

4.24 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5 VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis meses)** contados da assinatura do instrumento original, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do artigo 111 da mesma lei.

6 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

6.1 Não se aplica visto que o presente credenciamento está enquadrado no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia, de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços devendo ser apresentado nota fiscal e/ou relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados e/ou Relatório diário padrão FEBRABAN e/ou arquivo retorno, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

7.2 No caso de Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal) em que a CONTRATANTE possuir conta corrente, o referido pagamento especificado no parágrafo anterior, poderá ser feito através de débito na conta da CONTRATANTE, sempre mediante à confirmação pela CONTRATADA no dia anterior ao débito, de que as documentações junto provas de regularidades fiscais estão em dia.

7.3 No caso de Instituição Financeira não oficial deverá enviar relatório até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao mês da prestação de serviço, constando o número de guias e valores arrecadados e informar número da conta para pagamento do SAAE.

7.4 Os valores dos recebimentos efetuados pela CONTRATADA deverão ser creditados na conta da CONTRATANTE, n.º: 7-1, operação: 006 - agência: 0157 – Caixa Econômica Federal ou na conta, n.º 4110-6, agência: 0421-9 – Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 horas ao do recebimento, em dinheiro (moeda corrente), para movimentação da CONTRATANTE.

7.5 Qualquer outra agência bancária arrecadadora que não for banco oficial do governo deverá depositar os valores arrecadados na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

7.6 A instituição financeira oficial fica autorizada a efetuar o débito dos valores correspondentes às tarifas, procedendo, obrigatoriamente, à retenção do Imposto de Renda à alíquota de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), na forma da legislação vigente. As demais instituições deverão depositar os valores recebidos nas contas indicadas pela Autarquia. No momento da realização do pagamento das tarifas pela Autarquia, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, nos termos e percentuais previstos na legislação vigente.

7.7 Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS, Federal, Estadual e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros..

8 DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

8.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente

03.001.0017.0122.0019.8002.3339039

10 DA ADEQUAÇÃO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

10.1 A presente credenciamento está previsto no Plano Anual de Contratações na DFD de número 016/2025.

11 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Emitir as faturas referentes aos serviços de água, esgoto e resíduos, após a coleta de leitura nos imóveis dos clientes no município de Três Pontas com a devida identificação por meio de código de barras, e proceder à entrega dessas faturas aos clientes, possibilitando o pagamento nas instituições financeiras credenciadas.

11.2 Efetuar o pagamento à instituição financeira credenciada, conforme valores previstos no contrato, mediante apresentação de documento de cobrança pela instituição financeira.

11.3 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

11.4 Efetuar a conferência das faturas e das relações de serviços apresentadas pelas instituições financeiras.

11.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no Termo de Credenciamento/Contrato e a adequada prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas relativas ao processo de arrecadação.

11.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

11.7 A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de a todo CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.8 Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações do presente termo;

11.9 Garantir que o processo de credenciamento seja conduzido de forma transparente e de acordo com as normas estabelecidas;

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 São obrigações dos agentes credenciados:

11.1.1 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;

11.1.2 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;

11.1.3 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

11.1.4 Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

11.1.5 Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;

11.1.6 As Instituições Bancárias poderão receber as contas através de débito automático;

11.1.7 Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;

11.1.8 O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE deve ser exatamente o valor total de arrecadação das guias;

11.1.9 As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até 08 (oito) horas do dia seguinte.

11.1.10 As contas arrecadadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as contas arrecadadas no primeiro dia útil subsequente para fins de geração de relatório (arquivo- retorno) e para fins de repasse do produto da arrecadação;

11.1.11 Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao SAAE de Três Pontas – MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.

11.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas -MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 13.068/2024, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

13.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “13.1.8” e “m” do item 13.1.12 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal n.º 12.179 e regulamentações internas.

14.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência

14.3 O SAAE de Três Pontas poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.4 O SAAE de Três Pontas poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

14.5 O SAAE de Três Pontas poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

14.6 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

14.7 A instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.8 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE de Três Pontas.

14.9 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

15 DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Três Pontas, 12 de fevereiro de 2026.

Eliane de Fátima Rosa Diniz
Diretora Adjunta



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

MODELO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026.

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas -MG.

A pessoa jurídica abaixo nominada requer a Vossa Senhoria o credenciamento/renovação do credenciamento, objetivando a contratação de instituições bancárias para a prestação de serviços de recebimento de contas água, esgoto e resíduos sólidos e outras guias emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, por meio do recebimento em guichês, correspondentes bancários, rede lotérica, canais de atendimento e autoatendimento, atendimento virtual e débito automático.

NOME DE FANTASIA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
INSC. EST
REGIME TRIBUTÁRIO
ENDEREÇO
CONTATO
EMAIL
WHATSAPP

DOS SERVIÇOS INTERESSADOS

A empresa interessada deverá preencher os serviços que serão prestados de acordo com sua capacidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	CREDENCIAR (SIM/NÃO)
1	RECEBIMENTO DE GUIA NO GUICHÊ Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê	
	RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCÁRIA RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

2	Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário e/ou rede lotérica bancário	
3	RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em autoatendimento e/ou por documento em Internet Banking	
4	DÉBITO AUTOMÁTICO	

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pela SAAE de Três Pontas. Para tanto faço anexar os documentos exigidos, nos termos do Edital de Credenciamento pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

Três Pontas-MG, xx de xx de 20xx .

Nome e assinatura do requerente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 002/2026.

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026.**

CONTRATO N.º XXXX/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Chaves Garcia**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG.

CONTRATADO: NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representado(a) por Nome, função, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade n.º xxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato é **contratação de instituições bancárias para a prestação de serviços de recebimento de contas água, esgoto e resíduos sólidos e outras guias emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – Minas Gerais**, conforme consta no presente Edital e Planilha de preços.

1.2 O presente contrato decorrente do **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** se vincula à Lei nº 14.1333 de 01/04/2021, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, e se encontra amparado no art. 79 inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 No recebimento das contas e consumo e serviços de água, esgoto e resíduos sólidos, que forem apresentadas pelos consumidores à CONTRATADA, estarão obrigatoriamente impresso os códigos de barras padrão FEBRABAM, e será procedido pela CONTRATADA nos exatos termos em que estiverem impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

3.1 Ao proceder ao recebimento das contas de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA dará quitação em duas vias destacáveis através de processo eletrônico ou outro que ofereça segurança ao SAAE, entregando a primeira via ao portador e a segunda via deverá ficar sob sua guarda; e no final de cada mês, caso solicitado, ser entregue ao SAAE ressalvado, os pagamentos através de meio eletrônico ou débito automático.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A remuneração prevista no presente contrato será devida a CONTRATADA uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

4.1.1. A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

4.1.2 Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

4.3. Os repasses deveram ser livres de ônus, não podendo incidir sobre os mesmos quaisquer tarifas, taxas, impostos, etc.

4.4. Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:

4.4.1. Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado e deverão ser encaminhados ao SAAE de Três Pontas antes da realização do débito.

4.4.2. Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: contabilidade@saaetpo.mg.gov.br, atendimento@saatpo.mg.gov.br e tesouraria@saaetpo.mg.gov.br, ou outro indicado pela contratada.

4.4.3. Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE de Três Pontas -MG e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico, conforme padrão FEBRABAN.

4.4.4 Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o SAAE de Três Pontas - MG poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela Instituição Financeira Credenciada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

4.5. A CONTRATADA poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao SAAE, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

4.6. Para o sistema de débito automático A CONTRATADA deverá enquadrar-se no sistema já existente no SAAE de Três Pontas -MG, pelo padrão FEBRABAN

4.7. Os arquivos de guias efetuadas através de internet ou autoatendimento e o débito automático deverão ser repassados ao SAAE por meio de arquivo retorno.

4.8. **A CONTRATADA deverá repassar o arquivo de guias até 08 (oito) horas do dia seguinte.**

4.9. Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, devidamente conciliados em documentos próprios, ficarão disponíveis ao SAAE a partir do primeiro dia útil após a arrecadação, durante a vigência do contrato.

4.10. Fica facultado a CONTRATADA o envio ao SAAE, dos documentos físicos da arrecadação, objeto deste credenciamento, 30 (trinta) dias após a data da arrecadação, se caso neste intervalo o SAAE não coletar os referidos documentos, por funcionário credenciado do mesmo.

4.11. Uma vez conferidos os dados referentes à arrecadação do dia, a CONTRATADA será informada pela Seção de Contas e Consumo do SAAE, quanto à correção dos dados informados, bem como da necessidade de correções, se for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.12. Em todas as guias de arrecadação do SAAE estão impressas o código de barras padrão FEBRABAM.

4.13. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 É vedada à CONTRATADA o recebimento de contas sem a apresentação das mesmas. Em caso de perda ou extravio de contas, o consumidor deverá ser encaminhado ao escritório da CONTRATANTE para obtenção de outra via do documento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A CONTRATANTE se encarregará da emissão e distribuição das contas, devidamente preenchidas, aos seus usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

7.1 A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de recolhimento for impróprio;
- b) O documento de recolhimento contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, e devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante sua quitação, que será feita por processo que ofereça segurança ao CONTRATANTE.

8.2 As arrecadações recebidas pela CONTRATADA poderão ser processadas nas seguintes bases:

- a) Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) e correspondente Bancário com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico.
- d) Por recebimento efetuado através de débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico

8.3 As multas, juros, correção monetária e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação da CONTRATANTE no próprio documento de arrecadação.

8.4 Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA

9.1 Os pagamentos serão feitos em dinheiro (moeda corrente).

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a importância de:=====.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

10.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no **10º (décimo) dia**, de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços devendo ser apresentado nota fiscal e/ou relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados e/ou Relatório diário padrão FEBRABAN e/ou arquivo retorno, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado.

10.3 No caso de Instituição Financeira Oficial em que a CONTRATANTE possuir conta corrente, o referidopagamento especificado no parágrafo anterior, poderá ser feito através de débito na conta, da CONTRATANTE, sempre mediante à confirmação pela CONTRATADA no dia anterior ao débito, de que as documentações junto provas de regularidades fiscais estão em dia.

10.4 Instituição Financeira não oficial deverá enviar relatório até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, aomês da prestação de serviço, constando o número de guias e valores arrecadados e informar número da conta para pagamento do SAAE.

10.5 Os valores dos recebimentos efetuados pela CONTRATADA deverão ser creditados na conta da CONTRATANTE, nº: 7-1, operação: 006 - agência: 0157 – Caixa Econômica Federal ou na conta, n.º 4110-6, agência: 0421-9 – Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 horas ao do recebimento, em dinheiro (moeda corrente), para movimentação da CONTRATANTE.

10.5. Qualquer outra agência bancária arrecadadora que não for banco oficial do governo deverá depositar os valores arrecadados na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil

10.6. Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS, Federal, Estadual e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 São obrigações dos agentes credenciados:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- c) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CREC
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

- d) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- e) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;
- f) As Instituições Bancárias poderão receber as contas através de débito automático;
- g) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;
- h) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE deve ser exatamente o valor total de arrecadação das guias;
- i) As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até 08 (oito) horas do dia seguinte.**
- j) As contas arrecadadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as contas arrecadadas no primeiro dia útil subsequente para fins de geração de relatório (arquivo- retorno) e para fins de repasse do produto da arrecadação;
- k) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao SAAE de Três Pontas – MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas -MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

11.2 A instituição financeira deverá emitir os relatórios com as arrecadações no padrão FEBRABAN, modelo adotado pelo sistema de contas e consumo do SAAE.

11.3 Após atestado por funcionário do SAAE, de que está implantado o programa e em condições de funcionamento; poderá à credenciada começar a arrecadar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis meses)** contados da assinatura do instrumento original, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do artigo 111 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CREDE
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

13.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral, contratual ocorrida após o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A CONTRATADA deverá juntamente com o arquivo de contas recebidas encaminhar cópia do depósito bancário com identificação do arrecadador e/ou os arquivos do pagamento das guias através de arquivo retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade técnica, civil e numerária, decorrente das prestações dos serviços à CONTRATANTE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falha na sua realização, por si e/ou seus prepostos.

16.2 A CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, até que estes sejam entregues ao SAAE no final de cada mês, ou quando solicitado, devendo estes serem protocolados junto ao Setor Financeiro do SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente 03.001.0017.0122.0019.8002.3339039

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, tanto pelos motivos elencados no Edital de Credenciamento como por interesse público, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

18.2 Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

19.1 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Integra o presente contrato todos os documentos constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, para um só efeito.

21.1.1 Na eventualidade de a Caixa Econômica Federal integrar a presente relação contratual, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Varginha/MG – Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, para um só efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 13.068/2024, as seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

a) advertência; quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);),

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.i. O atraso igual ou superior a 31 (trinta e um) dias sem a devida justificativa da Contratada e acolhida pela Autarquia, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 22.1, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” e “j” do subitem 22.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato., ressalvadas as seguintes infrações:

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÈSIMA TERCEIRA

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEX/CRED
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 002/2026
VISTO:
DATA: 12/02/2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-